



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 691 DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimento do funcionalismo Municipal".


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica concedida majoração de vencimentos, a contar da vigência desta Lei, ao funcionalismo Municipal, no importe de 50% (cincoenta por cento), passando os níveis/códigos, das Tabelas 01 e 02, que integram a Lei Municipal No. 681 de 02 de dezembro de 1991, alterada, a vigorar conforme as Tabelas 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta do orçamento em vigor.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de janeiro de 1992, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de janeiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Político - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.003/92 - P.M.
PROCESSO No. 089/92 - P.M.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 692 DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	322.026,00	205.140,00	154.135,20	113.756,40	92.504,40
B	279.522,00	194.514,00	152.010,00	111.631,20	90.379,20
C	268.896,00	190.263,00	147.759,60	109.566,00	88.254,00
D	258.270,00	183.886,00	141.384,00	107.380,80	81.878,40
E	247.644,00	175.387,20	130.758,00	101.005,20	77.628,00
F	237.018,00	173.262,00	126.507,60	98.880,00	sal.mínimo
G	226.392,00	164.761,20	120.132,00	96.754,80	
H	215.766,00	162.636,00	115.881,60	94.629,60	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	385.782,00	247.644,00	154.135,20	109.506,00	84.003,60
02	364.530,00	215.766,00	152.010,00	103.130,40	81.878,40
03	322.026,00	194.514,00	141.384,00	96.754,80	79.753,20
04	279.522,00	190.263,60	130.758,00	94.629,60	77.628,00
05	258.270,00	175.387,20	120.132,00	92.504,40	75.502,00
06	147.759,60				

P.J.L.003/92 - P.M.
 LEI No. 691/92 - P.M.
 PROCESSO No. 089/92 - P.M.